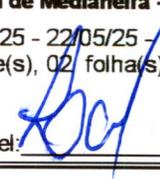




MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo

Protocolo nº 450/2025 - 22/05/25 - 15:34 min
Contendo: 01 volume(s), 02 folha(s) 00 anexo(s)
Descr. do anexo:

Servidor responsável: 

EMENDA MODIFICATIVA N.º 003 AO PL N.º 025/2025.

Autoria: Mesa Diretiva.

O art. 13 do Projeto de Lei do Executivo n.º 025/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A Tabela VII da Lei n.º 051, de 1998 passa a vigorar acrescida das alíneas “c1” e “c2”, com as seguintes redações:

“c1) caso seja comercializado mais de um produto, a cobrança será pelo tipo de produto comercializado de taxa mais elevada;

“c2) as entidades sem fins lucrativos que comprovem atuação de interesse público no Município de Medianeira e participem da Feira Livre para fins de exposição ou comercialização de produtos, ficam isentas do pagamento da taxa de licença de ocupação prevista na Tabela VII.

Justificativa

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade ajustar a redação do art. 13 do Projeto de Lei do Executivo n.º 025/2025, promovendo um aprimoramento de caráter e social à Tabela VII da Lei n.º 051/1998.

O acréscimo da alínea “c2”, tem cunho social e busca reconhecer o papel relevante das entidades sem fins lucrativos que desenvolvem atividades de interesse público no Município de Medianeira. A isenção da taxa de licença de ocupação para essas entidades, quando participam da Feira Livre com fins de exposição ou comercialização de produtos, representa um incentivo à economia solidária, ao empreendedorismo social e à dinamização de ações comunitárias e assistenciais que beneficiam diretamente a população local.

Dessa forma, a emenda promove justiça fiscal e fortalece a função social da feira livre como espaço plural, acessível e inclusivo.

Diante do exposto acima, contamos com o apoio e aprovação de todos os Vereadores.

Mesa Diretiva, 21 de maio de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Código Tributário. Alterações. Parcial. EMENDA 03. *Quórum:* Maioria Absoluta. Pela Legalidade.

É submetido ao crivo desta Assessoria a Emenda n. 003 ao Projeto de Lei, oriundo do Chefe do Poder Executivo, n. 25/2025, ao qual exaramos o seguinte

PARECER:

DOS FATOS:

A Emenda, de autoria da Mesa Diretiva e mais alguns Vereadores visa acrescentar o item “c2)” a Tabela VII da Lei n. 51/98 que trata do Código Tributário Municipal.

Pretendem os autores isentar da Cobrança de qualquer tributo para participação da “Feira Livre” as Entidades que reconhecidamente prestam serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

DO DIREITO:

A Constituição Federal de 1998 em seu artigo 30, incisos I e II, aduz que compete aos Municípios:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)”.

O Código Tributário Municipal está lançado no mundo jurídico pela Lei Municipal n. 51/98, de 17 de dezembro de 1998.

DO MÉRITO:

O Artigo 13 do Projeto de Lei em estudos elenca o rol de expositores e as respectivas Taxas que devem pagar para poderem expor nas Feiras Livres.

Pretendem agora, os Autores da Emenda isentarem do pagamento de qualquer espécie de Taxa as Entidades sem fins lucrativos que desejarem expor nestes eventos.

Não vemos óbice em relação a Emenda pois não se trata de renúncia de receita e sim de uma imunidade à ser conferida aquela categoria que não possui o condão de auferir renda privada e sim aplicar eventual lucro em atividades suplementares do Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

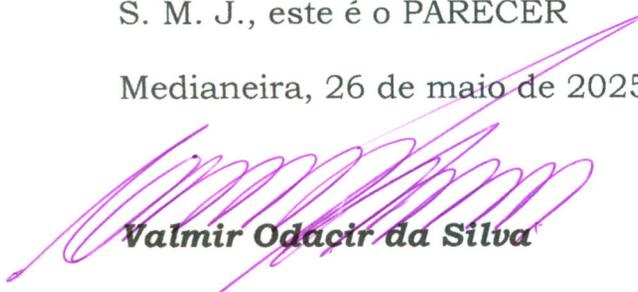
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto exaramos **PARECER FAVORÁVEL** por entender que a Emenda n. 003 preenche os requisitos legais, estando apta a percorrer os caminhos tramitacionais desta Casa de Leis.

S. M. J., este é o PARECER

Medianeira, 26 de maio de 2025.



Valmir Odacir da Silva

Advogado

OAB/PR 52.113